

TC 017.080/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO

Responsáveis: Liliane Flávia Guimarães da Silva (CPF 847.765.444-15), Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06), Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53), Mauro Luiz Erpen (CPF 460.760.000-82), Virley Lemos de Souza (CPF 028.867.126-04), Emtel Construções e Eletrificações Ltda. (CNPJ 02.041.728/0001-97)

Proposta: Expedição de quitação de multa.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins em decorrência da apuração de prejuízos na execução do contrato 15/2008, celebrado para realizar obras de reforma de prédio, construção de guarita, auditório e ginásio de esportes em unidade daquela instituição situada no município de Gurupi/TO.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 8347/2018-TCU-2ª Câmara (peça 87), em seu item 9.3, este Tribunal assim deliberou:

(...)

9.1. excluir os servidores Maria da Glória dos Santos Laia e Virley Lemos de Souza da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Mauro Luiz Erpen, Liliane Flávia Guimarães da Silva, Luiz Antônio da Silva e da empresa Emtel Construções e Eletrificações Ltda.;

9.3. aplicar as multas individuais a seguir detalhadas, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Mauro Luiz Erpen	6.000,00
Liliane Flávia Guimarães da Silva	3.000,00
Luiz Antônio da Silva	3.000,00

9.4. condenar a empresa Emtel Construções e Eletrificações Ltda. ao recolhimento aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins de R\$ 51.691,06 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/4/2010 até a data do pagamento;

9.5. aplicar à empresa Emtel Construções e Eletrificações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

(...)

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram prolatados mais dois acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:

Acórdão	Localização nos autos	Resumo
1818/2019 - TCU - 2ª Câmara	Peça 136	expediu quitação a Liliane Flávia Guimarães da Silva, relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 8.347/2018 – 2ª Câmara, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada
7615/2020 - TCU - 2ª Câmara	peça 184	expediu quitação a Mauro Luiz Erpen relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 8.347/2018 – 2ª Câmara, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada

4. Convém mencionar que, após concluídas as comunicações processuais sem manifestação dos responsáveis, tampouco recolhimento das respectivas dívidas, este tribunal autuou os seguintes processos de cobrança executiva, a seguir discriminados:

Processo	Responsável	Dívida	Item da deliberação
015.650/2019-7	EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - ME	Débito	9.4 Imputação de Débito a Responsável
015.651/2019-3	EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - ME	Multa	9.5 Imputação de multa a Responsável

5. Por sua vez, o responsável Sr. Luiz Antônio da Silva, comprovou o recolhimento integral de forma parcelada sua dívida, consoante comprovantes às peças 228, 214-217, 173, 170-167, 160-163, 130, 131, 135. Já o demonstrativo de débito foi acostado à peça 229, remanescendo saldo devedor de pequena monta, no valor de R\$ 1,76, razão pela qual entende-se pertinente a expedição da quitação da multa ao responsável em comento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Jorge Oliveira, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação de dívidas ao Sr. Luiz Antônio da Silva (CPF 430.890.201-06), ante o recolhimento integral da respectiva multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, por meio do item 9.3 do Acórdão 8347/2018-TCU-2ª Câmara, consoante comprovantes às peças 228, 214-217, 173, 170-167, 160-163, 130, 131, 135, bem como demonstrativo de débito, peça 229.

Seproc/Secef, em 13 de Outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
 TEFC – Mat. 10089-7